	ч.
	7
	œ
	$\sim$
	_
	Σ
	ď
	$\overline{}$
	$\alpha$
	11
	œ
	≂
	9
	$\sim$
	₹
	2
	9
	$\sim$
٠i	$\overline{c}$
·	7
N	H
$\sim$	=
Ň	53
_	C
ກ	1
$\sim$	i٠
>	*
ວາ	u,
_	œ.
_	$\overline{}$
⊱	
ᇒ	ш
Ψ	7
$\neg$	≈
J	٠.
I	$\subset$
_	₹
=	ì
ī.	*
_	∟
$\neg$	ΙĪ
$\underline{}$	-
5	:
$\overline{}$	Ç
r	C
_	=
_	. ≽
•	'n
"	C
╗	_
ш	_
Υ	a
_	~
$\neg$	⊏
~	-
١.	
=	₻
_	.=
7	-
_	u
	•
ō	4
ᅙ	ç
ᅙ	مام
ō e	pede
od po	Speak
inte po	/spede
ente poi	r/spede
nente poi	hr/spede
Imente poi	v hr/spede
almente pol	ov hr/spede
italmente poi	nov hr/spede
gitalmente pol	dov hr/spede
ilgitalmente pol	n any hr/spede
digitalmente pol	m dov br/spede
o digitalmente pol	am dov br/spede
to digitalmente poi	am dov hr/spede
ido digitalmente poi	e am dov hr/spede
ado digitalmente poi	te am dov hr/spede
nado digitalmente pol	toe am dov hr/spede
sinado digitalmente poi	atce am gov br/spede
sinado digitalmente poi	tatce am dov hr/spede
ssinado digitalmente poi	ultaite am onv br/spede
assinado digitalmente poi	sultates am nov br/spede
ı assınado digitalmente pol	usultatee am oov br/spede
oi assinado digitalmente poi	ansultate am onv br/spede
toi assinado digitalmente poi	sonsultates am dov br/spede
o toi assinado digitalmente poi	/consulta toe am dov hr/spede
to foi assinado digitalmente poi	//consulta toe am dov hr/spede
nto toi assinado digitalmente poi	//consulta toe am dov br/spede
ento toi assinado digitalmente poi	to://consulta toe am dov br/spede
nento toi assinado digitalmente poi	oftensyllates am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente poi	http://consultaite am gov hr/spede
umento toi assinado digitalmente pol	s http://consultaite am dov hr/spede
cumento toi assinado digitalmente poi	te http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
ocumento toi assinado digitalmente poi	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente poi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
documento toi assinado digitalmente poi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
e documento toi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
te documento foi assinado digitalmente pol	e o site http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento toi assinado digitalmente poi	se o site http://consulta toe am oov hr/spede
este documento foi assinado digitalmente pol	sse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	esse o site http://consulta toe am oov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	spesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	poesse o site http://consulta.tce.am.co.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	is acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	ferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	s conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce am doy br/snede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE - AM nº14612/2021.

**Apensos:** Processo nº 13033/2016, 11515/2017, 14613/2021, 11520/2017, 11514/2017, 13032/2016, 13034/2016 e 13015/2016.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Waldívia Ferreira Alencar (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogados:** Vasco Pereira do Amaral OAB/AM A099, Kennedy Monteiro de Oliveira OAB/AM 7389 e Pedro Stênio Lúcio Gomes OAB/AM 2604.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3937/2021-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance por Responsabilidade Solidária. Multa. Inabilitado. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra exercício 2013, sob a responsabilidade da senhora Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado e Ordenadora de Despesa, nos termos do inciso II do art. 1º, das alíneas b e c do inciso III do art. 22 e do parágrafo único do art. 25, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades "a" a "l" do Contrato 164/2013; irregularidades "a" a "o" do Contrato 94/2013; irregularidades "a" a "I" do Contrato 173/2013; irregularidades "a" a "o" do Contrato 92/2013; irregularidades "a" a "j" do Contrato 105/2013; irregularidades "a" a "l" do Contrato 38/2013; irregularidades "a" a "q" do Contrato 074/2013; irregularidades "a" a "f" do Contrato 50/2013; irregularidades "a" a "e" do Contrato 90/2012; irregularidades "a" a "d" do Contrato 103/2012; irregularidades "a" a "d" do Contrato 017/2013; irregularidades "a" a "d" do Contrato 4/2013; irregularidades "a" a "e" do Contrato 91/2012;

	₹
	ć
	ć
	₹
	ď
	Ξ
	Solino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	ċ
	Ć
	σ
	4
	σ
N	Ç
09/2022	ď
j	ᇸ
Ŋ	;;
र्जे	$\approx$
Ö	ы
3	Ö
AU FILHO em 19/	č
_	Ψ.
∺	п
Φ	ä
$\sim$	₹
¥	ä
Ę	=
=	ù
L	ř
5	iπ
≅	-
≥	ċ
Y	č
_	÷
_	ý,
n	Ć
П	Ċ
₹	-
<u> </u>	٦
$\sim$	7
₹	7
OOF ALIPIO REIS FIR	₹
يَـ	٤.
⋖	Œ
_	~
Ō	7
0	č
	č
o.	
Ę	Ū
ente	r/s
nente	hr/s
Imente	v hr/s
talmente	ov hr/s
gitalmente	dov hr/s
ilgitalmente por /	n dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
lo digitalmente	am dov hr/s
ido digitalmente	se am dov hr/s
nado digitalmente	toe am dov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
ssinado digitalmente	Ita toe am dov br/s
assinado digitalmente	ulta toe am gov br/s
ı assınado dığıtalmente	sulta tee am dov br/s
oi assinado digitalmente	ansulta tee am dov hr/s
roi assinado digitalmente	consulta tee am dov br/s
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	"//consulta toe am gov br/s
ento toi assinado digitalmente	to://consultaite am dov br/s
mento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov br/s
umento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/s
cumento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/s
locumento toi assinado digitalmente	site http://consultaite am gov hr/s
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
e documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

irregularidades "a" a "g" do Contrato 59/2013; irregularidades "a" a "f" do Contrato 15/2013; irregularidades "a" a "c" do Contrato 5/2013 e irregularidade 8 da Notificação 187/2014) e de dano ao erário (irregularidades discriminadas nos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12" e "13", do Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), impropriedades 08 e 09, do Relatório nº 58/2015 e Informação Conclusiva nº 06-DICAD.

- **10.2.** Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Ex-Secretária e Ordenadora de Despesa, no valor de R\$8.867.956,06 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):
  - 10.2.1.R\$47.430,83 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), sendo responsável solidária a engenheira Isabel Cristina Duarte Silva, Fiscal da Obra e a Empresa Politrade - Comércio, Representações e Serviços Ltda., em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item "2" -Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
  - 10.2.2.R\$107.897,99 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), sendo responsável solidário o Arquiteto André Moraes Domingues e a Empresa Império Construções e Serviços Ltda., em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-

	_
	4
	Ć
	$\tilde{}$
	_
	$\Sigma$
	ς,
	Ξ
	FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64F
	'n
	$\approx$
	ᆫ
	σ
	$\sim$
	₹
	7
	$\simeq$
	Ļ
09/2022	Œ
<b>`</b> 1	. !
~~	щ
<  <  <  <- <- <- <- <	$^{\circ}$
٧.	C
ກ	Z
$\sim$	i٠
⋛	77
"	≫
_	٠.
ILIPIO REIS FIRMO FILHO em 7	۲.
듰	ıί
AMO FILHO en	=
$\overline{}$	$\sim$
J	٠.
Ι	$\sim$
_	=
=	LC
_	7
÷	ι.
)	щ
₹	
_	Ċ
Y	č
_	⋍
ㅗ	$\overline{\zeta}$
_	,C
"	C
π	C
=	_
r	Œ
_	~
J	Ξ
IPIO KEIS FIK	c
_	4
_	_
	-
digitalmente por A	a
늘	a
Ō	Ť
$^{\circ}$	ř
a	,
⋍	77
⊏	۳
Φ	⊱
⊏	_
⋍	>
α	Ċ
⋍	$\overline{c}$
g	_
☴	۶
U	Ť
0	•••
ñ	Œ
assinado diç	to am dov
~	+
≒	π
Ś	÷
S	=
ω	Ü
=	C
2	Ċ
Ξ	.C
0	5
≓	:
ᇒ	7
ž	Ξ
⊏	_
Este documento toi assinado c	cesse o site http://cr
Ō	7
Ō	7
Õ	
_	C
Ψ.	o
ñ	*
ĭí	Ų,
_	ď
	7
	×
	·
	<u>.</u>
	5
	ncia
	rência
	erência
	ferência
	nferência
	onferência
	conferência
	conferência
	ra conferência
	Para conferência

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TDIDLINIAL DE CONTAC

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

- 10.2.3. R\$938.008,57 (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo responsável solidária a engenheira Marilena Bó Aguiar e a Empresa Eletron Engenharia Ltda., em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
- 10.2.4. R\$21.744,47 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Paulo Mac Dowell Góes Filho e a Empresa Politreide Comércio, Representações e Serviços Ltda., em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562):
- 10.2.5. R\$76.486,24 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo responsáveis solidários os engenheiros Marilena Bó Aguiar, Paulo Mac Dowell Góes Filho e a Empresa Construtora Carramanho em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
- 10.2.6. R\$821.449,23 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Sr. Rogério Genício Lucena Júnior e Construtora Amazon

	7
	$\overline{}$
	spede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64
	C
	÷
	c
	10
	Œ
	$\sim$
	₹
	×
	느
	4
	σ
	$\sim$
٠:	77
Ņ	۳
Υ.	11
_	$\overline{}$
N	;;
₹	ب
~~	,
2	щ
ກັ	œ
_	ď
_	_
=	
7	щ
_	C
)	ď.
Ĭ	r
4	=
_	$\sim$
┰	ч.
_	$\Box$
$\neg$	ūΪ
$\leq$	_
>	-
⊽	$\succeq$
_	۷.
T	$\overline{c}$
_	٠ō
'n	e.
÷	Ξ
ш	C
Υ	ď
_	~
$\neg$	_
$\simeq$	⊱
ı	<u>ي</u>
=	$\overline{c}$
_	.=
⋖	ď
	•
▭	a
×	て
_	Œ
Φ	ō
Ħ	ď
	$\cdot$
ഉ	$\mathcal{L}$
me	ع
ame	2
talme	2
ıtalme	d Von
ıgıtalme	d von c
digitalme	m dov h
gitalme	am dov h
lo digitalme	d you me
ido digitalme	d von me er
ado digitalme	tre am dov h
nado digitalme	too am dov h
sınado digitalme	ta toe am dov b
ssinado digitalme	Ita toe am gov b
assinado digitalme	ultaite am doy b
ı assınado digitalme	d you me act ethist
oi assinado digitalme	nsultatee am gov b
toi assinado digitalme	onsulta toe am dov h
o toi assinado digitalme	/consultaite am dov h
to toi assinado digitalme	//consulta toe am dov br/spec
nto toi assinado digitalme	o://consultaite am dov h
ento toi assinado digitalme	to://consultaite am gov b
nento toi assinado digitalme	d von me and ethnishon//.atte
mento toi assinado digitalme	http://consultatce.am.gov.b
umento toi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am.gov.h
ocumento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.h
locumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
documento toi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
e documento toi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/0	esse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	pesse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	d von an energy of the http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ancia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta tce am dov h
Este documento toi assinado digitalme	iferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Ltda., em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

- 10.2.7. R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), sendo responsáveis solidários os engenheiros Emerson Redig de Oliveira e Francisco Oliveira de Souza Filho em relação ao dano total, senhor Sérgio Alexandre Pereira Citti solidário à quantia de R\$ 631.638,96 e a Empresa Laghi Engenharia, em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
- 10.2.8.R\$38.528,88 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza Filho e a Empresa Laghi Engenharia Ltda., em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos). assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
- 10.2.9. R\$42.585,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza

	ń
	$\tilde{\sim}$
	Ξ
	'n
	÷
	'n
	Ľ
	œ
	$\Box$
	0
	$\hat{}$
	₹
	ð
	č
	늣
N	٣
$\sim$	ш
$\sim$	↸
N	7
ത	$\sim$
5	17
	*
	*
`	~
⊏	١,
≂	ш
Ψ	$\overline{c}$
$\sim$	$\tilde{c}$
Ŧ.	
4	=
=	ì
_	~
_	н
J	ш
5	
5	$\subseteq$
_	C
┰	$\overline{c}$
_	٠ō
S)	C
	_
щ.	_
Y	Œ.
$\overline{}$	2
J	Ξ
↽	С
=	₻
_	.=
⋖	ď.
	_
ᅙ	<u>a</u>
죠	Ç
•	Œ.
Ψ.	5
⊂	v.
Φ	≒
⊱	$\overline{}$
ਛੁ	>
E E	2
artalm	OD
ıgıtalm	n dov.
digitalm	m dov
o digitalm	am dov.
do digitalm	e am dov
ado digitalm	ce am dov
nado digitalm	tce am dov
sınado dığıtalm	a tce am dov
ssinado digitalm	ta tce am dov
assınado digitalm	ultaite am dov
assinado digitalm	sulta tee am gov
oı assınado digitalm	onsulta toe am gov
toi assinado digitalm	consulta tee am dov
o toi assinado digitalm	/consulta toe am dov
nto toi assinado digitalm	//consulta toe am dov
ento toi assinado digitalm	b.//consulta toe am dov
nento toi assinado digitalm	ttp://consulta.tce.am.gov.
mento toi assinado digitalm	http://consulta.tce.am.gov
umento toi assinado digitalm	e http://consulta.tce.am.gov
cumento toi assinado digitalm	ite http://consulta.tce.am.gov
documento toi assinado digitalm	site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitalm	site http://consulta.tce.am.gov
e documento toi assinado digitalm	o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento toi assinado digitalm	e o site http://consulta.tce.am.gov.
ste documento toi assinado digitalm	se o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	sse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	esse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalm	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento foi assinado digitalm	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalm	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	srência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalm	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalm	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.
Este documento toi assinado digitalm	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento toi assinado digitalm	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	

0
Notice of Contractor Ballotto NAME TO SERVE OF THE CONTRACTOR SERVED TO SERVED THE CONTRACTOR SERVED THE SERVED THE CONTRACTOR SERVED THE SERVED THE CONTRACTOR SERVED THE SERVED THE CONTRACTOR SER
Tatada da Amazan

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Filho e a Empresa Laghi Engenharia Ltda., em razão de superfaturamentos, serviços inconsistentes diversos (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais). custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562):

#### 10.2.10.

R\$17.346,74 (dezessete mil, trezentos e quarreais e setenta e quatro centavos), sendo responsáveis solidários o Engenheiro Sr. Emerson Redig de Oliveira e Tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação ao valor da 1º Medição no valor de R\$ 4.752,55, os engenheiros Edmilson Francisco Urtiga e Wissler Botelho Barroso em relação ao valor de R\$12.594,19 (2º medição) e pelo total a Empresa Architec Consultoria e Planejamento, em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos. correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações. custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado Administrativo e despesa com sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.2.11.

R\$686.907,34 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos),

	œ
	v br/spede e informe o códiao: FD51D30E-136F7C2E-6D94D9D6-3131D64
	=
	×
	٠.
	Σ
	ď
	ιċ
	≍
	ᆫ
	σ
	$\sim$
	₹
	~
	×
	$\Box$
09/2022.	œ
1	
~~	щ
<	$^{\circ}$
v	۲,
ກັ	z
$\sim$	1.
≤	뇼
ວາ	2
_	C.
_	$\overline{}$
⊏	ď
Φ	뽀
_	$\subseteq$
ر	ď
Ť	$\sim$
٠,	≓
=	ì
1	=
_	$\Box$
$\neg$	ш
≅	_
≥	÷
$\overline{\mathbf{v}}$	⋍
=	2.
ī	$\overline{}$
_	٠,
'n	č
_	_
ш	C
v	•
_	~
$\neg$	≥
~	-
<u> </u>	C
=	₻
_	.=
◂	ď
. "	•
JITAIMENTE POR ALIPIO REIS FIRMO FILHO ER	Œ
×	$\overline{c}$
_	a
a)	~
≘	ũ
Ξ.	~
Ψ	7
⊱	_
=	>
σ	C
=	C
ರಾ	_
☴	۶
$\overline{}$	₹
0	
8	a
ago	ď
Jago	ą.
inado	9 10
sinado	ta top
ssinado	at ct
assinado	Sulta top
ii assinado	noulta top
oi assinado	and ethical
toi assinado	and ethicanon
o toi assinado	/consulta to
to for assinado	est ethisuos//-
ento toi assinado	o.//consulta tce
ento toi assinado	th://consultatoe
nento toi assinado	at ethisuos//contro
umento toi assinado	http://consulta.tce
sumento toi assinado	e http://consulta.tce
ocumento toi assinado	ite http://consulta.tce
accumento toi assinado	site http://consulta.tce
documento toi assinado	site http://consultaite
e documento toi assinado	o site http://consulta tce
te documento toi assinado	e o site http://consulta toe
ste documento foi assinado	se o site http://consulta toe
Este documento foi assinado	sse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	esse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	gesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinado	acresse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	actes o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	actesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinado	and still supply that have a see a s
Este documento foi assinado	est ethnismos//contra presente tree
Este documento foi assinado	and acresse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	ferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinado	nferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado	enferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	Para conferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

sendo responsáveis solidários o engenheiro Sr. Emerson Redig de Oliveira e a tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação à quantia total e o senhor e Edmilson Francisco Urtiga e Wissler Botelho Barroso quanto à quantia de R\$640.025,76 e a Empresa Architec Consultoria e Planejamento no valor total, em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.2.12.

R\$114.416,89 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Moacir Ferreira Torres Júnior e a Empresa Toledo Consultoria e Projetos Ltda., hodiernamente chamada de Consórcio TCL Associados - CNPJ 84.111.004/0001-37, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações: custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado administrativo e despesa com sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.2.13.

R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Francisco Oliveira de Souza Filho e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Consultoria Empresa Toledo е **Projetos** Ltda.. hodiernamente chamada de Consórcio TCL Associados -CNPJ 84.111.004/0001-37, em razão de diversos superfaturamentos. superdimensionamento quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado administrativo e despesa com sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.2.14.

R\$27.343,89 (vinte e sete mil reais, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Rogério Genicio Lucena Júnior e a Empresa EGUS Consult Engenharia, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562).

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Isabel Cristina Duarte Silva Negoita, Engenheira no valor de R\$47.430,83 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orcamentária. bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item "2" - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme

	$\Box$
	4
	۲
	Ξ
	Ċ
	7
	1
	9
	6
	č
	4
	ğ
.:	ilian: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
09/2022.	.,
č	廾
Ŋ	;;
3	ĭ
₹	Ų
<u></u>	36
_	÷
NO FILHO em	ď
Φ	d
Э	č
Ę	₽
╛	5
O REIS FIRMO FILHO	ċ
2	ш
₹	
7	2
÷	÷
_	Ď,
Ŋ	Ċ
Ц	C
Y	q
$\sim$	٤
ALIPIO REIS FIRMO	ċ
=	₹
↲	-=
gitalmente por ALIPIO	Œ
ō	4
٥	ć
ള	Ž
Ĕ	Ų
e	ż
⊑	>
g	Ć
듬	C
ð,	٤
õ	π
ŏ	ď
ă	7
≒	σ
S	÷
n assinado	Ū
ō	2
=	2
2	₹
ř	ċ
Ę	ŧ
Este documento foi assinado	-
ਠ	+
용	U
<u>м</u>	C
×	٩
й	ű
_	ď
	2
	ra conferência a
	-25
	č
	ď
	ā
	Ž
	2
	Č
	,,,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. André Moraes Domingues, Arquiteto, no valor de R\$107.897,99 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa

	4
	Ć
	$\Box$
	$\overline{}$
	<u>~</u>
	'n
	Ľ
	۳
	늦
	×
	₩
	6
	č
∼i	$\overline{c}$
N	
ö	ᄴ
N	;;
ळे	$\approx$
$\circ$	ίď
े	$\overline{c}$
-	ď,
_	$\overline{}$
둤	ш
Ψ	$\overline{c}$
Э.	$\tilde{c}$
Ť	
≐	₹
_	5
÷	$\Box$
$\circ$	ш
Ś	:
⊽	$\succeq$
=	≟
_	$\mathcal{Z}$
'n	7
÷	~
χ,	_
r	Ā
$\sim$	≥
×.	7
=	₹
_	.=
⋖	Œ.
≒	a:
S.	Ť
_	Œ
æ	ç
⊂	Ų.
<u>e</u>	7
≽	$\overline{}$
ď	6
≅	č
ಠ	_
O	⊊
0	"
ō	ď
Œ	7
⊑	ď
ŝ	÷
×	=
_	ď
0	ō
$\overline{}$	č
₽	?
Ķ	Ċ
Æ	ŧ
⊑	_
ᆽ	Œ.
ರ	#
ŏ	٠,
α	C
×	a.
'n	ç
_	ď
	Č
	ά
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	π
	.5
	2
	á
	Œ
	₹
	ō
	Ċ
	π

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 10

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Império Construções e Serviços Ltda., no valor de R\$107.897,99 (cento e sete mil. oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls. 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda., no valor de R\$69.175,30 (sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

10.6.1.R\$47.430,83 (quarenta e sete mil, quatrocentos e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	

The second
Estado do Amazona

DIV. DE ACÓRDÃOS	5
Proc. Nº	_
Fls. Nº	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

trinta reais e oitenta e três centavos), em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item "2" - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

10.6.2.R\$21.744,47 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

	₹
	ć
	ć
	₹
	ď
	Ξ
	Solino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	ċ
	Ć
	ō
	4
	σ
N	Ç
09/2022	ď
j	ᇸ
Ŋ	;;
र्जे	$\approx$
Ö	ы
3	Ö
AU FILHO em 19/	č
_	Ψ.
∺	п
Φ	ä
$\sim$	₹
¥	ä
Ę	=
=	ù
L	õ
5	iπ
≅	-
≥	ċ
Y	č
_	÷
_	ý,
n	Ć
П	Ċ
₹	-
<u> </u>	۲
$\sim$	7
₹	7
OOF ALIPIO REIS FIR	₹
يَـ	٤.
⋖	Œ
_	~
Ō	7
0	č
	č
o.	
Ę	Ū
ente	r/s
nente	hr/s
Imente	v hr/s
talmente	ov hr/s
gitalmente	dov hr/s
ilgitalmente por /	n dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
lo digitalmente	am dov hr/s
ido digitalmente	se am dov hr/s
nado digitalmente	toe am dov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
ssinado digitalmente	Ita toe am dov br/s
assinado digitalmente	ulta toe am gov br/s
ı assınado dığıtalmente	sulta tee am dov br/s
oi assinado digitalmente	ansulta tee am dov hr/s
roi assinado digitalmente	consulta tee am dov br/s
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	"//consulta toe am gov br/s
ento toi assinado digitalmente	to://consultaite am dov br/s
mento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov br/s
umento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/s
cumento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/s
locumento toi assinado digitalmente	site http://consultaite am gov hr/s
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
e documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 12

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Marilena Bo Aguiar, Engenheira, no valor de R\$1.014.494,81 (um milhão, quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):
  - 10.7.1. R\$938.008,57 (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);
  - 10.7.2. R\$76.486,24 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no

	느
	Z
	⊁
	Ξ
	Ċ
	Σ
	ņ
	Ċ
	$\Box$
	σ
	$\subset$
	4
	$\simeq$
	늣
/09/2022	٩
5	щ
Ñ	5
₹	۲
Š.	17
₹	ö
~	~
_	ς.
ݓ	цĹ
Ψ	⋷
Э.	ď
I	$\Box$
	$\overline{z}$
ī	FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131F
$\bar{}$	H
2	ino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
≥	ċ
Y	č
I	₹
_	٠ō
"	C
П	C
Y	ď
$\overline{}$	Ē
2	Ξ
1	2
_	
7	-
_	4
ō	무
	_
_	
e.	Ğ
ige L	/spe
ente	r/sne
mente	hr/spe
almente p	ov hr/spe
italmente p	dov hr/spe
igitalmente p	nov hr/spe
digitalmente	m dov hr/spe
o digitalmente p	am dov br/spe
do digitalmente p	e am dov hr/spe
iado digitalmente p	tce am nov hr/sne
inado digitalmente p	atce am dov br/spe
ssinado digitalmente p	Ita toe am dov hr/spe
assinado digitalmente p	sultaite am dov br/spe
ı assınado digitalmente p	nsultaite am dov hr/spe
toi assinado digitalmente p	onsultaite am dov hr/spe
o toi assinado digitalmente p	/consultaite am dov hr/spe
ito foi assinado digitalmente p	"//consulta toe am dov br/spe
ento toi assinado digitalmente p	to://consulta toe am nov br/spede e inform
nento toi assinado digitalmente p	on which a sulfate and any br/she
umento toi assinado digitalmente p	http://consultaitce.am.gov.br/spe
cumento toi assinado digitalmente p	te http://consulta toe am gov hr/spe
locumento toi assinado digitalmente p	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe
documento toi assinado digitalmente p	a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe
te documento foi assinado digitalmente p	and you me and a fundament of the sun on hr/spe
ste documento foi assinado digitalmente p	se o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento toi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta toe am gov br/spe
Este documento toi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento toi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am oov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta toe am oov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	acia acesse o site http://consulta toe am oov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	ência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spe
Este documento toi assinado digitalmente p	erência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	poferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spe
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 1	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spe
Este documento toi assinado digitalmente p	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 13

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.8. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Eletron Engenharia Ltda. no valor de R\$938.008,57 (novecentos e trinta e oito mil, oito reais e cinquenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado, Contrato 105/2013-SEINFRA. Item 5 irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.9. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Paulo Mac-dowell Góes Filho, Engenheiro, no valor de R\$ 21.744,47 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da

9/09/2022.	idigo: ED51D30E-136F7C2E-6D94D9D6-3131D64D
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/0	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-1:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 14

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos, Contrato nº 038/2013-SEINFRA. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 -LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.10 Considerar em **Alcance** por Responsabilidade Solidária a Construtora Carramanho Ltda. no valor de R\$ 76.486,24 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro, Contrato nº 074/2012-SEINFRA. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e

Publicado r do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 15

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 -LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.11 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Rogério Genício Lucena Júnior, Engenheiro, no valor de R\$ 848.793,12 (oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e doze centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

#### 10.11.1.

**R\$821.449,23** (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.11.2.

R\$27.343,89 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo responsável solidário o engenheiro Rogério Genício Lucena Júnior e a Empresa EGUS Consult Engenharia, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que

	4
	Ä
	۶
	÷
	ov br/spede e informe o código: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	_
	ņ
	Ċ
	$\Box$
	σ
	$\subset$
	Ž
	×
٠i	7
9/09/2022	. 7
5	씃
N	;;
ळे	×
$\circ$	ш
ळे	Œ
_	ď
⊏	٦
ā	Щ
~	$\subseteq$
2	ä
ㅗ.	느
=	ī
_	7
$\neg$	ш
≅	-
€	C
<u>r</u>	.⊏
I	ζ
'n	'n
<del>~</del>	-
щ	C
r	ď
$\sim$	7
÷.	7
=	¥
Ļ	=.
OF ALIPIO REIS FIRMO	Œ
≒	Œ
ă	ζ
<u>_</u>	ď
≝	ď
7	$\mathbf{r}$
≝	2
늘	>
g	$\subseteq$
ᡖ	_
ਜੋਂ '	Ε
~	π
×	Œ
ŏ	C
⊑	_
Ω	<u>~</u>
ဇ္တ	=
_	ď
0	ō
Ξ	č
≅	÷
둤	2
ĕ	Ŧ
≒	-
<sub>ವ</sub>	ā
ō	ū
O	_
Φ	~
S	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/20	ũ
	ď
	۲
	٠,
	۲
	ď
	ā
	₹
	7
	Č
	π
	ara conferência acesse o site htt

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 16

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562).

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.12 Considerar Responsabilidade em Alcance por Solidária a Construtora Amazon Ltda no valor de R\$ 821.449,23 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos, Contrato nº 050/2013-SEINFRA. Item 8 - irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562)e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 17

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 -LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.13 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Francisco Oliveira de Souza Filho, Engenheiro, no valor de R\$ 6.008.923,87 (seis milhões, oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

#### 10.13.1.

R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.13.2.

**R\$38.528,88** (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos),

	7
	$\overline{}$
	spede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64
	C
	÷
	c
	10
	Œ
	$\sim$
	₹
	×
	느
	4
	σ
	$\sim$
٠:	77
Ņ	۳
Υ.	11
_	$\overline{}$
N	;;
₹	ب
~~	,
2	щ
ກັ	œ
_	ď
_	_
=	
7	щ
_	C
)	ď.
Ĭ	r
4	=
_	$\sim$
┰	ч.
_	$\Box$
$\neg$	ūΪ
$\leq$	_
>	-
⊽	$\succeq$
_	۷.
T	$\overline{c}$
_	٠ō
'n	e.
÷	Ξ
ш	C
Υ	ď
_	~
$\neg$	_
$\simeq$	⊱
ı	<u>ي</u>
=	$\overline{c}$
_	.=
⋖	ď
	•
▭	a
×	て
_	Œ
Φ	ō
Ħ	ď
	$\cdot$
ഉ	$\mathcal{L}$
me	ع
ame	2
talme	2
ıtalme	d Von
ıgıtalme	d von c
digitalme	m dov h
gitalme	am dov h
lo digitalme	d you me
ido digitalme	d von me er
ado digitalme	tre am dov h
nado digitalme	too am dov h
sınado digitalme	ta toe am dov b
ssinado digitalme	Ita toe am gov b
assinado digitalme	ultaite am doy b
ı assınado digitalme	d you me act ethist
oi assinado digitalme	nsultatee am gov b
toi assinado digitalme	onsulta toe am dov h
o toi assinado digitalme	/consultaite am dov h
to toi assinado digitalme	//consulta toe am dov br/spec
nto toi assinado digitalme	o://consultaite am dov h
ento toi assinado digitalme	to://consultaite am gov b
nento toi assinado digitalme	d von me and ethnishon//.atte
mento toi assinado digitalme	http://consultatce.am.gov.b
umento toi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am.gov.h
ocumento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.h
locumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
documento toi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
e documento toi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/0	esse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	pesse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	d von an energy of the http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ancia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta tce am dov h
Este documento toi assinado digitalme	iferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 18

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática е Despesas Gerais). custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3. Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562):

#### 10.13.3.

R\$42.585,01 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), em razão de diversos superfaturamentos, servicos inconsistentes relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do servico e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo. Informática Despesas е Gerais), comprovados custos/servicos não (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562):

#### 10.13.4.

R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos), em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 -

	_
	4
	Ć
	$\tilde{}$
	_
	$\Sigma$
	ς,
	Ξ
	FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64F
	'n
	$\approx$
	ᆫ
	σ
	$\sim$
	₹
	7
	$\simeq$
	Ļ
09/2022	Œ
<b>`</b> 1	. !
~~	щ
<	$^{\circ}$
	C
ກ	Z
$\sim$	i٠
⋛	77
"	≫
_	٠.
ILIPIO REIS FIRMO FILHO em 7	۲.
듰	ıί
AMO FILHO en	=
$\overline{}$	$\sim$
J	٠.
Ι	$\sim$
_	=
=	LC
_	7
÷	ι.
)	щ
₹	
_	Ċ
Y	č
_	⋍
ㅗ	$\overline{\zeta}$
_	,C
"	C
π	C
=	_
r	Œ
_	~
J	Ξ
IPIO KEIS FIK	c
_	4
_	_
	-
digitalmente por A	a
늘	ď
Ō	Ť
$^{\circ}$	ř
a	,
⋍	77
⊏	۳
Φ	⊱
⊏	_
⋍	>
α	Ċ
⋍	$\overline{c}$
g	_
☴	۶
U	₹
0	•••
ñ	Œ
assinado diç	to am dov
~	+
≒	π
Ś	÷
S	=
ω	Ü
=	C
2	Ċ
Ξ	.C
0	5
≓	:
ᇒ	7
ž	Ξ
⊏	_
Este documento toi assinado c	cesse o site http://cr
Ō	7
Ō	7
Õ	
_	C
Ψ.	o
ñ	*
ĭí	Ų,
-	ď
	7
	×
	·
	<u>.</u>
	5
	ncia
	rência
	erência
	ferência
	nferência
	onferência
	conferência
	conferência
	ra conferência
	Para conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 19

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.14 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Laghi Engenharia Ltda., no valor de R\$5.971.727,77 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

10.14.1.

R\$5.890.613,88 (cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e treze reais, oitenta e oito centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-

	7
	$\overline{}$
	spede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64
	C
	÷
	c
	10
	Œ
	$\sim$
	₹
	×
	느
	4
	σ
	$\sim$
٠:	77
Ņ	۳
Υ.	11
_	$\overline{}$
N	;;
₹	ب
~~	,
2	щ
ກັ	œ
_	ď
_	_
=	
7	щ
_	C
)	ď.
Ĭ	r
4	=
_	$\sim$
┰	ч.
_	$\Box$
$\neg$	ūΪ
$\leq$	_
>	-
⊽	$\succeq$
_	۷.
T	$\overline{c}$
_	٠ō
'n	e.
÷	Ξ
ш	C
Υ	ď
_	~
$\neg$	_
$\simeq$	⊱
ı	<u>ي</u>
=	$\overline{c}$
_	.=
⋖	ď
	•
▭	a
×	て
_	Œ
Φ	ō
Ħ	ď
	$\cdot$
ഉ	$\mathcal{L}$
me	ع
ame	2
talme	2
ıtalme	d Von
ıgıtalme	d von c
digitalme	m dov h
gitalme	am dov h
lo digitalme	d you me
ido digitalme	d von me er
ado digitalme	tre am dov h
nado digitalme	too am dov h
sınado digitalme	ta toe am dov b
ssinado digitalme	Ita toe am gov b
assinado digitalme	ultaite am doy b
ı assınado digitalme	d you me act ethist
oi assinado digitalme	nsultatee am gov b
toi assinado digitalme	onsulta toe am dov h
o toi assinado digitalme	/consultaite am dov h
to toi assinado digitalme	//consulta toe am dov br/spec
nto toi assinado digitalme	o://consultaite am dov h
ento toi assinado digitalme	to://consultaite am gov b
nento toi assinado digitalme	d von me and ethnishon//.atte
mento toi assinado digitalme	http://consultatce.am.gov.b
umento toi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am.gov.h
ocumento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.h
locumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
documento toi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
e documento toi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/0	esse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	pesse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	d von an energy of the http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ancia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta tce am dov h
Este documento toi assinado digitalme	iferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 20

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

32.562);

#### 10.14.2.

R\$38.528,88 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em razão de diversos superfaturamentos. serviços inconsistentes relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática е Despesas Gerais), custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e servicos gráficos), sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.14.3.

R\$42.585,01 (quarenta e dosis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais). custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras

	_
	4
	Ć
	$\tilde{}$
	_
	$\Sigma$
	ς,
	Ξ
	FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64F
	'n
	$\approx$
	ᆫ
	σ
	$\sim$
	₹
	7
	$\simeq$
	Ļ
09/2022	Œ
<b>`</b> 1	. !
~~	щ
<	$^{\circ}$
٧.	C
ກ	Z
$\sim$	i٠
⋛	77
"	≫
_	٠.
ILIPIO REIS FIRMO FILHO em 7	۲.
듰	ıί
AMO FILHO en	=
$\overline{}$	$\sim$
J	٠.
Ι	$\sim$
_	=
=	LC
_	7
÷	ι.
)	щ
₹	
_	Ċ
Y	č
_	⋍
ㅗ	$\overline{\zeta}$
_	,C
"	C
π	C
=	_
r	Œ
_	~
J	Ξ
IPIO KEIS FIK	c
_	4
_	_
	-
digitalmente por A	a
늘	a
Ō	Ť
$^{\circ}$	ř
a	,
⋍	77
⊏	۳
Φ	⊱
⊏	_
⋍	>
α	Ċ
⋍	$\overline{c}$
g	_
☴	۶
U	Ť
0	•••
ñ	Œ
assinado diç	to am dov
~	+
≒	π
Ś	÷
S	=
ω	Ü
=	C
2	Ċ
Ξ	.C
0	5
≓	:
ᇒ	7
ž	Ξ
⊏	_
Este documento toi assinado c	cesse o site http://cr
Ō	7
Ō	7
Õ	
_	C
Ψ.	o
ñ	*
ĭí	Ų,
-	ď
	7
	×
	·
	<u>.</u>
	5
	ncia
	rência
	erência
	ferência
	nferência
	onferência
	conferência
	conferência
	ra conferência
	Para conferência

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 21

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.15 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Emerson Redig de Oliveira no valor de R\$5.936.623,78 (cinco milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

#### 10.15.1.

**R\$5.258.879,92** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais, e noventa e dois centavos), em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.15.2.

R\$9.661,94 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de

ara confe
-----------

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 22

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática е Despesas Gerais). custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 103/2012-SEINFRA. Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562):

#### 10.15.3.

R\$9.610,47 (nove mil, seiscentos e dez reais guarenta e sete centavo), em razão de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes produtos). assim а superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não (equipamentos, veículos comprovados e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 17/2013-SEINFRA. Item 11 - irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.15.4.

**R\$4.752,55** (quatro mil, setecentos е cinquenta dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo responsáveis solidários o Engenheiro Sr. Emerson Redig de Oliveira e Tecnóloga Orfelia da Costa Dantas em relação ao valor da 1º Medição no valor de R\$ 4.752,55, em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações. custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório).

	느
	겼
	٣
	Ξ
	Ċ
	$\overline{}$
	ņ
	Ċ
	Q:
	$\Box$
	4
	$\simeq$
	늣
Ŋ	٣
Υ.	щ
$\sim$	?
⋛	Ç
Š.	!`
≨	눉
Ĕ,	~
_	ς.
⊆	ıή
Ψ	2
Э.	$\tilde{c}$
Ť	
_	τ.
_	5
=	H
$\overline{2}$	щ
≥	7
$\overline{\mathbf{r}}$	ĕ
=	÷
_	ŏ
S	Č
П	С
$\overline{\gamma}$	ď
_	Ĕ
$\overline{2}$	Ξ
☲	ع.
╗	
7	-
2	4
ᅙ	<u>a</u>
Ω	7
Φ	č
Ħ	ψ.
ō	5
Ε	-
☴	≥
≌	×
g	$\tilde{z}$
ਰ	⊑
0	π
o.	ď
g	ą
ınad	a tce
ssınad	ta tce
assınad	sulta tce.
ıı assınad	nsulta tce.
toı assınad	onsulta tce.
o toi assinad	/consulta tce
to toi assinad	"//consulta tce
ento toi assinad	b://consulta.tce
nento toi assinad	ttp://consulta.tce
umento toi assinad	http://consulta.tce
cumento toi assinad	te http://consulta.tce
locumento toi assinad	site http://consulta.tce
documento toi assinad	site http://consulta.tce
e documento toi assinad	o site http://consulta.tce
ste documento foi assinad	se o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinad	sse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	esse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	ia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinad	ncia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinad	ência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	srência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	ferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	onferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	conferência acesse o site http://consulta.tce

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 23

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.15.5.

**R\$653.418.90** (seiscentos e cinquenta quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 24

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.16 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Edmilson Francisco Urtiga, Engenheiro Fiscal de obra, no valor de R\$ 652.619,95 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

#### 10.16.1.

12.594,19 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.16.2.

**R\$640.025,76** (seiscentos е quarenta mil, vinte cinco reais e setenta e seis centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls.

	ч.
	7
	œ
	$\sim$
	_
	Σ
	ď
	$\overline{}$
	$\sim$
	11
	œ
	≂
	9
	$\sim$
	₹
	2
	9
	$\overline{}$
٠i	$\overline{c}$
	7
N	H
$\sim$	=
Ň	53
_	C
ກ	1
$\sim$	i٠
>	*
ວາ	u,
_	œ.
_	$\overline{}$
⊱	
ᇒ	ш
Ψ	7
$\neg$	≈
J	٠.
I	$\subset$
_	₹
=	ì
ī.	*
_	∟
$\neg$	ΙĪ
$\underline{}$	-
5	:
$\overline{}$	Ç
r	C
_	=
_	. ≽
•	Ľ
"	C
╗	_
ш	_
Υ	a
_	~
$\neg$	⊏
~	-
١.	
=	₻
_	.=
7	-
_	u
	•
ō	4
ᅙ	ç
ᅙ	مام
ō e	pede
od po	Speak
inte po	/spede
ente poi	r/spede
nente poi	hr/spede
Imente poi	v hr/spede
almente pol	ov hr/spede
italmente poi	nov hr/spede
gitalmente pol	dov hr/spede
ilgitalmente pol	n any hr/spede
digitalmente pol	m dov br/spede
o digitalmente pol	am dov br/spede
to digitalmente poi	am dov hr/spede
ido digitalmente poi	e am dov hr/spede
ado digitalmente poi	te am dov hr/spede
nado digitalmente pol	toe am dov hr/spede
sinado digitalmente poi	atce am gov br/spede
sinado digitalmente poi	tatce am dov hr/spede
ssinado digitalmente poi	ultaite am onv br/spede
assinado digitalmente poi	sultates am nov br/spede
ı assınado digitalmente pol	usultatee am oov br/spede
oi assinado digitalmente poi	ansultate am onv br/spede
toi assinado digitalmente poi	sonsultates am dov br/spede
o toi assinado digitalmente poi	/consulta toe am dov hr/spede
to foi assinado digitalmente poi	//consulta toe am dov br/spede
nto toi assinado digitalmente poi	//consulta toe am dov br/spede
ento toi assinado digitalmente poi	to://consulta toe am dov br/spede
nento toi assinado digitalmente poi	oftensyllates am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente poi	http://consultaite am gov hr/spede
umento toi assinado digitalmente pol	s http://consultaite am dov hr/spede
cumento toi assinado digitalmente poi	te http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
ocumento toi assinado digitalmente poi	ite http://consulta.tce.am.gov.br/spede
documento toi assinado digitalmente poi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
documento toi assinado digitalmente poi	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
e documento toi assinado digitalmente poi	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
te documento foi assinado digitalmente pol	e o site http://consulta toe am gov hr/spede
ste documento toi assinado digitalmente poi	se o site http://consulta toe am oov hr/spede
este documento foi assinado digitalmente pol	sse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	esse o site http://consulta toe am oov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	spesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	poesse o site http://consulta.tce.am.co.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	is acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	ferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente poi	s conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento toi assinado digitalmente poi	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce am doy br/snede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 25

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado. caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.17 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Moacir Ferreira Torres Júnior, Engenheiro, no valor R\$114.416,89 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras

	₹
	ć
	ć
	₹
	ď
	Ξ
	Solino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	ċ
	Ć
	ō
	4
	σ
N	Ç
09/2022	ď
j	ᇸ
Ŋ	;;
र्जे	$\approx$
Ö	ы
3	Ö
AU FILHO em 19/	č
_	Ψ.
∺	п
Φ	ä
$\sim$	₹
¥	ä
Ę	=
=	ù
L	ř
5	iπ
≅	-
≥	ċ
Y	č
_	÷
_	ý,
n	Ć
П	Ċ
₹	-
<u> </u>	٦
$\sim$	7
₹	7
OOF ALIPIO REIS FIR	₹
يَـ	٤.
⋖	Œ
_	~
Ō	7
0	č
	č
o.	
Ę	Ū
ente	r/s
nente	hr/s
Imente	v hr/s
talmente	ov hr/s
gitalmente	dov hr/s
ilgitalmente por /	n dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
lo digitalmente	am dov hr/s
ido digitalmente	se am dov hr/s
nado digitalmente	toe am dov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
ssinado digitalmente	Ita toe am dov br/s
assinado digitalmente	ulta toe am gov br/s
ı assınado dığıtalmente	sulta tee am dov br/s
oi assinado digitalmente	ansulta tee am dov hr/s
roi assinado digitalmente	consulta tee am dov br/s
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	"//consulta toe am gov br/s
ento toi assinado digitalmente	to://consultaite am dov br/s
mento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov br/s
umento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/s
cumento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/s
locumento toi assinado digitalmente	site http://consultaite am gov hr/s
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
e documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 26

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.18 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Sr. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Engenheiro no valor de R\$ 631.638,96 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste - Contrato nº 090/2012-SEINFRA. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	4
	S
	$\sim$
	₹
	'n
	÷
	ino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64[
	4
	œ
	Ē
	누
	2
	$\subset$
	4
	σ
	ř
	늘
9/09/2022	۴
N	ιí
$\overline{}$	≍
Ń	33
≍	C
27	^
$\geq$	ш
₹	C
~	Č
•	-
⊏	'n
T.	ш
Ψ	$\overline{}$
$\neg$	₹
=	×
Ì	_
_	$\overline{}$
	S
o digitalmente por ALIPIO KEIS FIKIMO FI	$\mathbf{c}$
$\overline{}$	H
J	щ
5	٠.
5	С
r	$\sim$
_	÷
_	۲,
^	-
	_
ш	$\sim$
$\overline{}$	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	۶
J	=
↽	С
=	₩.
_	.=
7	•
_	ď
늘	ď
Ō	Ť
Ω.	7
a	,
⋍	7
⊂	٧
Φ	Έ
⊆	۷.
⋍	>
α	c
☱	~
D	_
₹.	۶
U	₹
0	•••
ŏ	Ita toe am do
ă	C
~	+
☴	π
ŝ	÷
	-
~	
ŭ	Ū
ă	ď
ğ	Suc
<u>5</u>	Suco
0 10 20 30	Suos//
1to 101 as	Suoo//.
ento toi as	isuos//.u
nento toi ag	ttp://consi
mento toi a	http://consi
umento toi as	http://consi
cumento toi as	te http://consi
ocumento toi a	site http://consi
documento toi as	site http://consi
documento foi as	o site http://consi
e documento foi as	o site http://consi
ste documento foi as	site http://consi
este documento foi as	se o site http://consi
Este documento foi as	see o site http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consi
Este documento foi as	site http://consi
Este documento foi as	site http://consi
Este documento foi as	isuos//.utth http://consi
Este documento foi as	is acesse o site http://consi
Este documento foi as	sicia acesse o site http://consi
Este documento foi as	sucial acesse o site http://consi
Este documento foi as	ência acesse o site http://consi
Este documento foi as	srência acesse o site http://consi
Este documento foi as	Ferência acesse o site http://consi
Este documento tol as	oferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	onferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi as	conferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	ara conferência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 27

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.19 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Orfélia da Costa Dantas, Engenheira no valor de R\$658.171,45 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), os moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

## 10.19.1.

**R\$4.752,55** (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.19.2.

R\$653.418,90 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação

	7
	$\overline{}$
	spede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64
	C
	÷
	c
	10
	Œ
	$\sim$
	₹
	×
	느
	4
	σ
	$\sim$
٠:	77
Ņ	۳
Υ.	11
_	$\overline{}$
N	;;
₹	ب
~~	,
2	щ
ກັ	œ
_	ď
_	_
=	
7	щ
_	C
)	ď.
Ĭ	r
4	=
_	$\sim$
┰	ч.
_	$\Box$
$\neg$	ūΪ
$\leq$	_
>	-
⊽	$\succeq$
_	۷.
T	$\overline{c}$
_	٠ō
'n	e.
÷	Ξ
ш	C
Υ	ď
_	~
$\neg$	_
$\simeq$	⊱
ı	<u>ي</u>
=	$\overline{c}$
_	.=
⋖	ď
	•
▭	a
×	て
_	Œ
Φ	ō
Ħ	ď
	$\cdot$
ഉ	$\mathcal{L}$
me	ع
ame	2
talme	2
ıtalme	d Von
ıgıtalme	d von c
digitalme	m dov h
gitalme	am dov h
lo digitalme	d you me
ido digitalme	d von me er
ado digitalme	tre am dov h
nado digitalme	too am dov h
sınado digitalme	ta toe am dov b
ssinado digitalme	Ita toe am gov b
assinado digitalme	ultaite am doy b
ı assınado digitalme	d you me act ethist
oi assinado digitalme	nsultatee am gov b
toi assinado digitalme	onsulta toe am dov h
o toi assinado digitalme	/consultaite am dov h
to toi assinado digitalme	//consulta toe am dov br/spec
nto toi assinado digitalme	o://consultaite am dov h
ento toi assinado digitalme	to://consultaite am gov b
nento toi assinado digitalme	d von me and ethnishon//.atte
mento toi assinado digitalme	http://consultatce.am.gov.b
umento toi assinado digitalme	e http://consulta.tce.am.gov.h
ocumento foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.h
locumento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
documento toi assinado digitalme	site http://consulta.tce.am.gov.h
e documento toi assinado digitalme	o site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalme	e o site http://consulta toe am gov h
ste documento foi assinado digitalme	se o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	sse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/0	esse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	pesse o site http://consulta toe am oov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	a acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	d von an energy of the http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ncia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	ancia acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	rência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta tce am dov h
Este documento toi assinado digitalme	iferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://consulta toe am dov h
Este documento foi assinado digitalme	a conferência acesse o site http://consulta toe am doy h
Este documento foi assinado digitalme	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov h

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 28

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**10.20** Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Architec-Const/Planej Ltda., no valor de R\$704.254,08 (setecentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

10.20.1.

**R\$17.346,74** (dezessete mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes

ara confe
-----------

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 29

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

(meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 004/2013-SEINFRA. Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.20.2.

R\$686.907,34 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos), em razão de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu servico de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual original; superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 091/2012-SEINFRA. Item 13 - Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	_
	4
	Ć
	$\tilde{}$
	_
	$\Sigma$
	ς,
	Ξ
	FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64F
	'n
	$\approx$
	ᆫ
	σ
	$\sim$
	₹
	7
	$\simeq$
	Ļ
09/2022	Œ
<b>`</b> 1	. !
~~	щ
<	$^{\circ}$
٧.	C
ກ	Z
$\sim$	i٠
⋛	77
"	≫
_	٠.
ILIPIO REIS FIRMO FILHO em 7	۲.
듰	ıί
AMO FILHO en	=
$\overline{}$	$\sim$
J	٠.
Ι	$\overline{}$
_	=
=	LC
_	7
÷	ι.
)	щ
₹	
_	Ċ
Y	č
_	⋍
ㅗ	$\overline{\zeta}$
_	,C
"	C
π	C
=	_
r	Œ
_	~
J	Ξ
IPIO KEIS FIK	c
_	4
_	_
	-
digitalmente por A	a
늘	ď
Ō	Ť
$^{\circ}$	ř
a	,
⋍	77
⊏	۳
Φ	⊱
⊏	_
⋍	>
α	Ċ
⋍	$\overline{c}$
g	_
☴	۶
U	₹
0	•••
ñ	Œ
assinado diç	to am dov
~	+
≒	π
Ś	÷
S	=
ω	Ü
=	C
2	Ċ
Ξ	.C
0	5
≓	:
ᇒ	7
ž	Ξ
⊏	_
Este documento toi assinado c	cesse o site http://cr
Ō	7
Ō	7
Õ	
_	C
Ψ.	o
ñ	*
ĭí	Ų,
_	ď
	7
	×
	·
	<u>.</u>
	5
	ncia
	rência
	erência
	ferência
	nferência
	onferência
	conferência
	conferência
	ra conferência
	Para conferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 30

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.21 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária ao Consócio TCI Associados (Toledo Consultoria e Projetos Ltda.) no valor de R\$151.612,99 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais, noventa e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (total referente ao somatório dos valores a baixo):

#### 10.21.1.

R\$114.416,89 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações: custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado administrativo despesa (nível е com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 059/2013-SEINFRA. Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

#### 10.21.2.

R\$37.196,10 (trinta e sete mil, cento e noventa e seis e dez centavos), em razão de diversos superfaturamentos. superdimensionamento quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações: custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo е despesa com escritório): sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de

	$\overline{}$
	4
	യ
	$\Box$
	τ.
	ď
	$\sim$
	q
	œ
	$\Box$
	σ
	$\Box$
	4
	Q
	$\Box$
N	ç
Š	ıi
$\sim$	≍
7/60	7
ത്	$\approx$
$\sim$	Ĺц
र्जे	$\overline{c}$
=	ď
_	ς.
⊆	ıί
Ψ	=
$\neg$	$\tilde{}$
Ŧ.	Ċ
'n.	Ŧ
=	ic
_	informe o códiao: ED51D30E-138E7C2E-6D94D9D6-3131D64D
$\sim$	ũ
≅	_
<	Ċ
r	C
T	ᇹ
_	٠ō
מ	C
īī	C
⊽	_
_	۲
Э.	-
₹	7
≐	₹
_	.≽
⋖	a
Italmente por ALIPIO KEIS FIKMO	_
Ō	۴
Ω.	ă
Φ	č
Ħ	Ū
ā	=
Ē	2
늘	>
g	⊆
౼	C
≅'	2
U	π
0	-
$\mathbf{g}$	۳,
۳	tatce am dov br/s
≒	π
S	÷
ര്	77
=	č
2	ć
$\overline{}$	Ç
≅	÷
듰	Ċ
9	#
⊑	2
⋽	Œ
×	#
ಕ	ď
'n	C
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 1	Œ
က္	Ű
ш	ď
	4
	ř
	~
	2
	č
	Ť
	ā
	=
	_
	č
	C
	COL
	Para conferência acesse o site http://cr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 31

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

alíquotas (fator K), 015/2013-SEINFRA. Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562);

Outra, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 - RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.22 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Empresa Egus Consult Planejamento e Projetos Ltda., no valor de R\$27.343,89 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos moldes do art. 304, I e III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão de diversos superfaturamentos, inclusive por superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K), Contrato nº 005/2013. Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera

19/09/2022.	idigo: ED51D30E-136F7C2E-6D94D9D6-3131D64D
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/0	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-1
	Ë

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 32

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 -LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. n° 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.23 Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades "a" a "l" do Contrato 164/2013; irregularidades "a" a "o" do Contrato 94/2013; irregularidades "a" a "l" do Contrato 173/2013; irregularidades "a" а "o" do Contrato irregularidades "a" a "j" do Contrato 105/2013; irregularidades "a" a "l" do Contrato 38/2013; irregularidades "a" a "q" do Contrato 074/2013; irregularidades "a" a "f" do Contrato 50/2013; irregularidades "a" a "e" do Contrato 90/2012; irregularidades "a" a "d" do Contrato 103/2012; irregularidades "a" a "d" do Contrato 017/2013; irregularidades "a" a "d" do Contrato 4/2013; irregularidades "a" a "e" do Contrato 91/2012; irregularidades "a" a "g" do Contrato 59/2013; irregularidades "a" a "f" do Contrato 15/2013; irregularidades "a" a "c" do Contrato 5/2013 e irregularidade 8 da Notificação 187/2014), impropriedades 08 e 09, do Relatório nº 58/2015 e Informação Conclusiva nº 06-DICAD e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
$\overline{2}$	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≽	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	σ
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	ç
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

A COME AN ENGLISH
Estado do Amazon

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 33

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.24 Aplicar Multa à Sra. Isabel Cristina Duarte Silva Negoita. no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico - Contrato 94/2013-SEINFRA. Item "2" - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5. Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará

	$\cap$
	₹
	cò
	$\tilde{}$
	Ξ
	≍
	٠.
	$\simeq$
	9
	Ċ
	$\tilde{}$
	누
	9
	$\Box$
	4
	O.
	č
	늤
$\sim$	ų
N	
5	ᄴ
$\overline{}$	
∹	C
ည	_
S	İ١
≈	77
رر	≈
_	٠.
$\subseteq$	١.
7	ΗĹ
Φ	=
$\neg$	≍
$\mathcal{L}$	
Ī	$\Box$
<b>-</b>	÷
=	S
_	õ
_	÷
J	ш
5	
€.	C
r	Ć
-	÷
_	.≿
•	``
	C
П	C
≂	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	2
J	Ξ
↽	С
≐	₻
	.=
7	-
_	
Ē	ď
ō	ġ
à	ade.
e por	appe (
te por ,	apade (
nte por .	/spede
ente por ,	r/spede
nente por ,	hr/spede
Imente por ,	v br/spede
almente por ,	ov br/spede
italmente por ,	nov hr/spede
gitalmente por ,	dov hr/spede
digitalmente por ,	m gov br/spede
digitalmente por ,	am dov br/spede
o digitalmente por ,	am gov br/spede
do digitalmente por ,	e am dov br/spede
ado digitalmente por ,	ce am dov br/spede
nado digitalmente por ,	tce am gov br/spede
sınado dıgıtalmente por ,	a toe am gov br/spede
ssinado digitalmente por ,	Ita toe am dov br/spede
assinado digitalmente por ,	ultaitce am dov br/spede o
assinado digitalmente por ,	sultaite am dov br/spede
oi assinado digitalmente por i	nsultaitce am dov br/spede
toi assinado digitalmente por /	onsultaitce am dov br/spede o
o toi assinado digitalmente por o	consultatoe am dov br/spede
to toi assinado digitalmente por /	//consultaitce am dov br/spede
nto toi assinado digitalmente por ,	.//consulta toe am gov br/spede
ento toi assinado digitalmente por ,	to://consultaitce am dov.br/spede o
nento toi assinado digitalmente por i	of the sultainte am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente por ,	http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
umento toi assinado digitalmente por ,	e http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
cumento toi assinado digitalmente por ,	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ocumento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento foi assinado digitalmente por il	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
te documento foi assinado digitalmente por ,	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ste documento toi assinado digitalmente por ,	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
este documento toi assinado digitalmente por i	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento toi assinado digitalmente por ,	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ,	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 34

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.25 Aplicar Multa ao Sr. André Moraes Domingues no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013- SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em

	₽
	2
	=
	33
	'n
	9
	6
	4
	ġ.
N	혅
N	ய்
Ž	8
3	7
क्र	Š
_	۲.
e	щ
Š	8
Ĭ	$\subseteq$
Ϋ.	5
≒	F
ĭ	-
$\overline{\mathbf{r}}$	2
_	ý
3	Č
7	0
$\dot{}$	Ĕ
₹	ō
Ē	₹
₹	Œ
ō	ą.
a)	ĕ
Ĕ	<u>v</u>
æ	ځ
듥	2
Ħ	ĕ
ĕ	Ξ
9	a
ğ	Ξ
≣	4
SS	Ħ
=	č
≃	5
Ĕ	$\frac{1}{2}$
ē	ŧ
S	4
8	÷
Ö	c
ste	ď
ŭ	ď,
	Š
	tr.
	<u>.</u>
	êr
	Ę
	$\overline{c}$
	$\sim$
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	S

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 35

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

nome do responsável;

10.26 Aplicar Multa à Sra Marilena Bo Aguiar no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 - irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e da não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**Aplicar Multa** à **Sra. Maria do Carmo Vieira Golvim,** no valor de **R\$21.920,64** (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
$\overline{2}$	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≽	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	ď
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	ç
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 36

## ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.28 Aplicar Multa ao Sr. Paulo Mac-dowell Góes Filho no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, proveniente de não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562 e não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
2	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≝	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	σ
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	Ē
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

To Company and Com
Estado do Amazona

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 37

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.29 Aplicar Multa ao Sr. Rogério Genício Lucena Júnior no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legaise, em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos. Item 8 irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos. inclusive por superdimensionamento quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 16 - irregularidades 16.7.2.1 e 16.7.2.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
2	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≽	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	ď
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	ç
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	

The Brown and Control of the Control
Estado do Amazona

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
FIs No	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 38

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.30 Aplicar Multa à Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude da não identificação dos projetos de fundação e estrutura de concreto contido na planilha orçamentária, bem como do serviço de fornecimento de estação de tratamento compacta de esgoto não corresponder ao equipamento contratado pela administração pública, pois não apresenta os módulos mínimos para o tratamento dos efluentes, diferente das características mínimas elencadas no Projeto Básico. Item "2" - Irregularidades 2.9.2.1 e 2.9.5, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e da não execução do serviço de elaboração de diversos projetos pagos. Item 6 - irregularidade 6.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED

	$\cap$
	₹
	cò
	$\tilde{}$
	Ξ
	≍
	٠.
	$\simeq$
	9
	Ċ
	$\tilde{}$
	누
	9
	$\Box$
	4
	O.
	č
	늤
$\sim$	ų
N	
8	ᄴ
$\overline{}$	
∹	C
ည	_
S	İ١
≈	77
رر	≈
_	٠.
$\subseteq$	١.
7	ΗĹ
Φ	=
$\overline{}$	≍
$\mathcal{L}$	
Ī	$\Box$
7	÷
=	S
_	õ
_	÷
J	ш
5	
€	C
r	Ć
-	÷
_	.≿
•	``
	C
П	C
≂	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	2
J	Ξ
↽	С
≐	₻
	.=
7	-
_	
Ē	ď
ō	ġ
à	ade.
e por	appe (
te por ,	apade (
nte por .	/spede
ente por ,	r/spede
nente por ,	hr/spede
Imente por ,	v br/spede
almente por ,	ov br/spede
italmente por ,	nov hr/spede
gitalmente por ,	dov hr/spede
digitalmente por ,	m gov br/spede
digitalmente por ,	am dov br/spede
o digitalmente por ,	am gov br/spede
do digitalmente por ,	e am dov br/spede
ado digitalmente por ,	ce am dov br/spede
nado digitalmente por ,	tce am gov br/spede
sınado dıgıtalmente por ,	a toe am gov br/spede
ssinado digitalmente por ,	Ita toe am dov br/spede
assinado digitalmente por ,	ultaitce am dov br/spede o
assinado digitalmente por ,	sultaite am dov br/spede
oi assinado digitalmente por i	nsultaitce am dov br/spede
toi assinado digitalmente por /	onsultaitce am dov br/spede o
o toi assinado digitalmente por o	consultatoe am dov br/spede
to toi assinado digitalmente por /	//consultaitce am dov br/spede
nto toi assinado digitalmente por ,	.//consulta toe am gov br/spede
ento toi assinado digitalmente por ,	to://consultaitce am dov.br/spede o
nento toi assinado digitalmente por i	of the sultainte am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente por ,	http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
umento toi assinado digitalmente por ,	e http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
cumento toi assinado digitalmente por ,	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ocumento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento foi assinado digitalmente por il	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
te documento foi assinado digitalmente por ,	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ste documento toi assinado digitalmente por ,	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
este documento toi assinado digitalmente por i	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ,	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 39

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.31 Aplicar Multa à Empresa Império Construções e Serviços Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão da não localização, in loco, de projetos executivos dos itens 2.01 e 2.08, da placa localizada na obra não ser de chapa galvanizada, mas de material inferior, de o abrigo provisório de obras possuir área inferior à prevista no projeto básico e da não comprovação da utilização de concreto usinado, Contrato 173/2013-SEINFRA, conforme especificações da planilha orçamentária, conforme fls 4523/4528. Item "3" - Irregularidades 3.8.2.1, 3.8.2.2, 3.8.2.3 e 3.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	$\cap$
	₹
	cò
	$\tilde{}$
	Ξ
	≍
	٠.
	$\simeq$
	9
	Ċ
	$\tilde{}$
	누
	9
	$\Box$
	4
	O.
	č
	늤
$\sim$	ų
N	
8	ᄴ
$\overline{}$	
∹	C
ည	_
S	İ١
≈	77
رر	≈
_	٠.
$\subseteq$	١.
7	ΗĹ
Φ	=
$\neg$	≍
$\mathcal{L}$	
Ī	$\Box$
	÷
=	S
_	õ
_	÷
J	ш
5	
€	C
r	Ć
-	÷
_	.≿
•	``
	C
П	C
≂	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	2
J	Ξ
↽	С
≐	₻
	.=
7	-
_	
Ē	ď
ō	ġ
à	ade.
e por	appe (
te por ,	apade (
nte por .	/spede
ente por ,	r/spede
nente por ,	hr/spede
Imente por ,	v br/spede
almente por ,	ov br/spede
italmente por ,	nov hr/spede
gitalmente por ,	dov hr/spede
digitalmente por ,	m gov br/spede
digitalmente por ,	am dov br/spede
o digitalmente por ,	am gov br/spede
do digitalmente por ,	e am dov br/spede
ado digitalmente por ,	ce am dov br/spede
nado digitalmente por ,	tce am gov br/spede
sınado dıgıtalmente por ,	a toe am gov br/spede
ssinado digitalmente por ,	Ita toe am dov br/spede
assinado digitalmente por ,	ultaitce am dov br/spede o
assinado digitalmente por ,	sultaite am dov br/spede
oi assinado digitalmente por i	nsultaitce am dov br/spede
toi assinado digitalmente por /	onsultaitce am dov br/spede o
o toi assinado digitalmente por o	consultatoe am dov br/spede
to toi assinado digitalmente por /	//consultaitce am dov br/spede
nto toi assinado digitalmente por ,	.//consulta toe am gov br/spede
ento toi assinado digitalmente por ,	to://consultaitce am dov.br/spede o
nento toi assinado digitalmente por i	of the sultainte am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente por ,	http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
umento toi assinado digitalmente por ,	e http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
cumento toi assinado digitalmente por ,	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ocumento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento foi assinado digitalmente por il	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
te documento foi assinado digitalmente por ,	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ste documento toi assinado digitalmente por ,	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
este documento toi assinado digitalmente por i	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ,	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 40

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

10.32 Aplicar Multa à Empresa Eletron Engenharia Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de diversos pagamentos por serviços não executados, tais como projetos, alteração do tipo de fundação sem a devida readequação do contrato e contratação de serviços em quantitativos muito maiores do que o executado. Item 5 irregularidade 5.7.4, 5.7.5 e 5.7.6, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.33 Aplicar Multa à Construtora Carramanho Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, provenientes de não execução de diversos serviços, tais como construção de muro padrão de alvenaria e portão de ferro. Item 7 - irregularidade 7.10.2, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de

	₽
	2
	=
	33
	'n
	9
	6
	4
	ġ.
N	혅
N	ய்
Ž	8
3	7
क्र	Š
_	۲.
e	щ
Š	8
Ĭ	$\subseteq$
Ϋ.	5
≒	F
ĭ	-
$\overline{\mathbf{r}}$	2
_	ý
3	Č
7	0
$\dot{}$	Ĕ
₹	ō
Ē	₹
₹	Œ
ō	ą.
a)	ĕ
Ĕ	<u>v</u>
æ	ځ
듥	2
Ħ	ĕ
ĕ	Ξ
9	a
ğ	Ξ
≣	4
SS	Ħ
=	č
≃	5
Ĕ	$\frac{1}{2}$
ē	ŧ
S	4
8	÷
Ö	c
ste	ď
ŭ	ď,
	Š
	T.
	<u>.</u>
	êr
	Ę
	$\overline{c}$
	$\sim$
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	S

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 41

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.34 Aplicar Multa à Empresa Construtora Amazon Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, em razão de diversos serviços não executados, tais como geogrelha para reforço de aterro/reaterro e serviços topográficos. Item 8 irregularidade 8.9.1, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas

	느
	4
	œ
	$\sim$
	=
	à
	=
	×
	ç
	ιċ
	$\approx$
	ᆫ
	σ.
	$\Box$
	₹
	7
	×
	_
N	œ
٦ī.	٠.
∹	щ
$\approx$	$\sim$
·V	( )
ဘ	~
$\circ$	i.
➣	*
J)	2
$\overline{}$	C.
_	۲.
⊏	ď
Φ	ሧ
_	Ç
0	ď,
ŕ	
ή.	=
=	ì
ī	*
_	$\Box$
$\sim$	ш
¥.	-
2	ö
Υ	ĭ
	.≃
_	Ç
_	٠c
S	Ċ
	_
щ	_
Y	a:
_	č
$\circ$	_
≅	≒
1	₽
_	
Ļ	-=
⋖	Œ:
	_
ਨ	₫.
ŏ.	C
_	ď
œ.	$\mathbf{c}$
⇇	_U.
	$\sim$
=	$\bar{c}$
⊏	_
≂	2
ĽΩ	$\underline{c}$
ቘ	C
$\sim$	Ċ
Ö	
_	π
$\overline{c}$	-
Q	'n
Œ	7
⊆	
_	
	23
တ္သ	÷
3SS	Ë
ass	Sult
or ass	nsult
toi ass	onsult
o tor ass	consult,
to tor ass	//consulta
nto toı ass	://consulta
ento toi ass	to://consulta
nento toi ass	ttp://consulta
mento toi ass	http://consulta
umento toi ass	e http://consulta
cumento toi ass	te http://consulta
ocumento toi ass	site http://consulta
documento toi ass	site http://consulta
documento toi ass	o site http://consulta
te documento foi ass	e o site http://consulta
ste documento foi ass	se o site http://consulta
ste documento toi ass	sse o site http://consulta
Este documento toi ass	esse o site http://consulta
Este documento foi ass	sesse o site http://consulta
Este documento foi ass	scesse o site http://consulta
Este documento toi ass	acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	a acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	sia acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	icia acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	incia acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	rência acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	erência acesse o site http://consulta
Este documento toi ass	ferência acesse o site http://consulta
Este documento for ass	inferência acesse o site http://consulta
Este documento foi ass	onferência acesse o site http://consulta
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://consulta
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	a conferência acesse o site http://consulta

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fig. Ni <sup>0</sup>	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 42

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.35 Aplicar Multa ao Sr. Francisco Oliveira de Souza Filho, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais e, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório n٥ 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de Conclusivo diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, inconsistentes (meros relatórios executivos. correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
2	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≽	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	ď
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	ç
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 43

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 15 - irregularidades 15.8.2.1, 15.8.2.2 e 15.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.36 Aplicar Multa à Empresa Laghi Engenharia Ltda., no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo n٥ 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios não correspondentes a produtos), assim superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o

	늨
	Ž
	≍
	Ξ
	'n
	÷
	ď,
	onsulta toe am dov br/spiede e informe o código: ED51D30E-136E7C2E-6D94D9D6-3131D64F
	ř
	눔
	č
	Ħ
	8
	ř
٠i	능
	۳
	щ
$\sim$	?
3/09/20	Ç
27	,
≍	щ
ဘ	36
_	<u>~</u>
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19	5
KMO FILHO em	Ш
~	Ç
J	ď
I	$\Box$
	$\frac{1}{2}$
_	5
÷	$\Box$
Э.	ш
Ś	
⋦	9
ŕ	<u>.c</u>
Ī	Ç
٠,	ý
	C
Ш	С
Y	ď
_	Ĕ
ر	£
$\overline{}$	c
gitalmente por ALIPIO REIS FIRM	₽
Ļ	=
⋖	Œ
≒	ď
Ö	ť
_	ď
Ð	Č
⋛	٧.
Φ	÷
Ε	-
≅	>
≌	۲
5	4
≓´	٤
~	$\bar{\sigma}$
Ö	a
င္က	4
۳	<b>=</b>
≒	π
3	÷
ä	=
	5
0	Έ
Ξ.	<u>ٽ</u>
2	<
⋛	6
Φ	¥
⊱	ŧ
⋾	0
õ	7
0	ď
O	~
Φ	_
ž	ď
Este documento foi assinado d	ç
_	ď
	č
	ă
	ara conferência acesse o site http://con
	٠,
	۲
	ď.
	7
	ā
	Ξ
	Ċ
	C
	π

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 44

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, inconsistentes (meros relatórios executivos. correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e servicos gráficos), sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.37 Aplicar Multa ao Sr. Emerson Silveira Ferreira, no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão

	4
	മ
	늗
	à
	$\sim$
	ï
	9
	6
	ŏ
	4
	0
٠i	7
Ň	ı.T
$\odot$	7
<u>~</u>	Ċ
27	^
⋚	뚮
<del>~</del>	3
⊏	7
ē	щ
ā.	∽
7	Ö
≐	₹
_	5
$\overline{}$	H
₽	ш.
€	Ċ
±	<u>.</u>
_	$\zeta$
S	č
I	С
Y	Œ
$\overline{}$	8
≓	Ξ
╧	₹
ᆜ	.=
4	ď
ក	Œ.
٥	2
Φ	č
ె	Ų.
ഉ	Ž
=	>
æ.	$\subseteq$
5	_
ਰ	₹
0	α
Ō	à
۳	÷,
≅	4
ŝ	Ξ
	Š
0	č
0	ç
≓	$\sim$
ō	¥
Ε	Ξ
⋽	Œ
8	÷
Ö	~
Φ	4
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	Š
Ш	S
	č
	ά
	σ.
	2
	ė
	ē
	Ť
	Ö
	C

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

TO THE RESIDENCE OF THE PARTY O
Estado do Amazona

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 45

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo n٥ 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos. servicos inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/servicos não comprovados (equipamentos, veículos e servicos gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 10 - irregularidades 10.6.2.1.1, 10.6.2.1.2 e 10.6.2.1.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos, serviços inconsistentes (meros relatórios executivos. correspondentes a produtos), assim como superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo, Informática e Despesas Gerais), custos/serviços não comprovados (equipamentos, veículos e serviços gráficos), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 11 irregularidades 11.7.2.1, 11.7.2.2 e 11.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP E Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -

	4
	Ä
	۶
	÷
	ov br/spede e informe o código: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	_
	ņ
	Ċ
	$\Box$
	σ
	$\subset$
	Ž
	×
٠i	7
9/09/2022	. 7
5	씃
N	;;
ळे	×
$\circ$	ш
ळे	Œ
_	ď
⊏	٦
ā	Щ
~	$\subseteq$
2	ä
ㅗ.	느
=	ī
_	7
$\neg$	ш
≅	-
€	C
<u>r</u>	.⊏
I	ζ
'n	'n
<del>~</del>	-
щ	C
r	ď
$\sim$	7
÷.	7
=	¥
Ļ	=.
OF ALIPIO REIS FIRMO	Œ
≒	Œ
ă	ζ
<u>_</u>	ď
≝	7
7	7
≝	2
늘	>
g	$\subseteq$
ᡖ	_
ਜੋਂ	Ε
~	π
×	Œ
ŏ	C
⊑	_
Ω	<u>~</u>
ဇ္တ	=
_	ď
0	ō
Ξ	č
≅	÷
둤	2
ĕ	Ŧ
≒	-
<sub>ವ</sub>	ā
ō	ū
O	_
Φ	~
S	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/20	ũ
	ď
	۲
	٠,
	ř
	٩đ
	ā
	₹
	7
	Č
	π
	ara conferência acesse o site htt

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 46

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72. inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.38 Aplicar Multa ao Sr. Sérgio Alexandre Pereira Citti, no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, proveniente de pagamento de serviços em duplicidade, inclusive os ambientais, já pagos no bojo de outro ajuste. Item 9 - irregularidades 9.5.1; 9.7.2.1.1; 9.7.2.1.4; 9.7.2.1.5; 9.7.2.1.6; 9.7.2.2.1; 9.7.2.2.2 e 9.7.2.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme

	$\cap$
	₹
	cò
	$\tilde{}$
	Ξ
	≍
	٠.
	$\simeq$
	9
	Ċ
	$\tilde{}$
	누
	9
	$\Box$
	4
	O.
	č
	늤
$\sim$	ų
N	·
8	ᄴ
$\overline{}$	
∹	C
ည	_
S	İ١
≈	77
رر	≈
_	٠.
$\subseteq$	١.
7	ΠĹ
Φ	=
$\neg$	≍
$\mathcal{L}$	
Ī	$\Box$
<b>-</b>	÷
=	S
_	õ
_	÷
J	ш
5	
€.	C
r	Ć
-	÷
_	.≿
•	``
	C
П	C
≂	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	2
J	Ξ
↽	С
≐	₻
	.=
7	-
_	
Ē	ď
ō	ġ
à	ade.
e por	appe (
te por ,	apade (
nte por .	/spede
ente por ,	r/spede
nente por ,	hr/spede
Imente por ,	v br/spede
almente por ,	ov br/spede
italmente por ,	nov hr/spede
gitalmente por ,	dov hr/spede
digitalmente por ,	m gov br/spede
digitalmente por ,	am dov br/spede
o digitalmente por ,	am gov br/spede
do digitalmente por ,	e am dov br/spede
ado digitalmente por ,	ce am dov br/spede
nado digitalmente por ,	tce am gov br/spede
sınado dıgıtalmente por ,	a toe am gov br/spede
ssinado digitalmente por ,	Ita toe am dov br/spede
assinado digitalmente por ,	ultaitce am dov br/spede o
assinado digitalmente por ,	sultaite am dov br/spede
oi assinado digitalmente por i	nsultaitce am dov br/spede
toi assinado digitalmente por /	onsultaitce am dov br/spede o
o toi assinado digitalmente por o	consultatoe am dov br/spede
to toi assinado digitalmente por /	//consultaitce am dov br/spede
nto toi assinado digitalmente por ,	.//consulta toe am gov br/spede
ento toi assinado digitalmente por ,	to://consultaitce am dov.br/spede o
nento toi assinado digitalmente por i	of the sultainte am dov br/spede
mento toi assinado digitalmente por ,	http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
umento toi assinado digitalmente por ,	e http://consultaitce.am.gov.br/spede.e
cumento toi assinado digitalmente por ,	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ocumento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento toi assinado digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
documento foi assinado digitalmente por il	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
te documento foi assinado digitalmente por ,	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
ste documento toi assinado digitalmente por ,	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
este documento toi assinado digitalmente por i	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	seesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento toi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por ,	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento toi assinado digitalmente por ,	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por ,	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.g
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

The strange of the st
Estado do Amazona

DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. Nº \_

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 47

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.39 Aplicar Multa à Sra. Orfélia da Costa Dantas, no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso objeto contratual no superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 -Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sobo código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 48

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.40 Aplicar Multa à Empresa Architec-Const/Planej Ltda.. no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório). sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo, pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) incluso objeto contratual já no superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do servico e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 -Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente

	9
	8
	$\Box$
	3
	$\sim$
	'n,
	ے
	6
	4
	6
ςi	ၽ
2	ц'n
$\approx$	$\overline{c}$
3	2
2	щ
2	36
⊏	7
ē	щ
$\sim$	8
Ĭ	
╛	5
_	
2	ш
⋛	Ċ
<u>r</u>	.⊑
_	Ś
3	C
'n	С
Ť	e
$\overline{2}$	ř
≟	₹
Ļ	:=
_	ď
ō	운
<u>~</u>	ă
₹	Ţ,
₫	5
≝	>
ξī	Š
₫	2
ਰ	a
용	ď
ğ	2
둜	ď
ဗ္ဗ	Ξ
_	S
₽	ç
2	≾
Ĕ	Ċ
Ĕ	Ξ
≌	ď
8	÷
o	c
ē	Œ
ПS	S
_	á
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	ĭ
	σ
	S
	é
	ā
	ī
	S
	σ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

To Company and Company
Estado do Amazona

DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 49

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.41 Aplicar Multa ao Sr. Edmilson Francisco Urtiga, no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em virtude de diversos superfaturamentos inclusive por serviços inconsistentes (meros relatórios executivos, não correspondentes a produtos) superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações, custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório), sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 12 - Irregularidades 12.7.2.1, 12.7.2.2 e 12.7.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e de diversos superfaturamentos, aditivo de valor ilegítimo. pois acresceu serviço de estudo (necessário ao licenciamento ambiental) já incluso no objeto contratual superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (Nível Administrativo e despesa com escritório); sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 13 -Irregularidades 13.5.1, 13.8.2.1, 13.8.2.2 e 13.8.2.3, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável

	₹
	ć
	ć
	₹
	ď
	Ξ
	Solino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	ċ
	Ć
	ō
	4
	σ
N	Ç
09/2022	ď
j	ᇸ
Ŋ	;;
र्जे	$\approx$
Ö	ы
3	Ö
AU FILHO em 19/	č
_	Ţ
∺	п
Φ	ä
$\sim$	₹
¥	ä
Ę	=
=	ù
L	ř
5	iπ
≅	-
≥	ċ
Y	č
_	÷
_	ý,
n	Ć
П	Ċ
₹	-
<u> </u>	۲
$\sim$	_
₹	7
OOF ALIPIO REIS FIR	₹
يَـ	٤.
⋖	Œ
_	~
Ō	7
0	č
	č
o.	
Ę	Ū
ente	r/s
nente	hr/s
Imente	v hr/s
talmente	ov hr/s
gitalmente	dov hr/s
ilgitalmente por /	n dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
lo digitalmente	am dov hr/s
ido digitalmente	se am dov hr/s
nado digitalmente	toe am dov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
ssinado digitalmente	Ita toe am dov br/s
assinado digitalmente	ulta toe am gov br/s
ı assınado dığıtalmente	sulta tee am dov br/s
oi assinado digitalmente	ansulta tee am dov hr/s
roi assinado digitalmente	consulta tee am dov hr/s
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	"//consulta toe am gov br/s
ento toi assinado digitalmente	to://consultaite am dov br/s
mento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov br/s
umento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/s
cumento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/s
locumento toi assinado digitalmente	site http://consultaite am gov hr/s
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
e documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	a accesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 50

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.42 Aplicar Multa ao Sr. Moacir Ferreira Torres Júnior, no valor de R\$21.920,64 (vinte e um mil e novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do inciso V e VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resultou injustificado dano ao erário e atos praticados com grave infração às normas legais, em razão de diversos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e profissionais técnicos envolvidos na prestação do serviço e das respectivas remunerações; custos com ônus que não deveria recair sobre o Estado (nível administrativo e despesa com escritório); sobrepreco por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K). Item 14 - irregularidades 14.8.2.1, 14.8.2.2, 14.8.2.3 e 14.8.2.4, Relatório Conclusivo nº 24/2015-DICOP e Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	느
	겼
	٣
	Ξ
	Ċ
	$\overline{}$
	ņ
	Ċ
	Q:
	$\Box$
	4
	$\simeq$
	늣
Ŋ	٣
Υ.	щ
$\sim$	?
⋛	Ç
Š.	!`
≨	눉
ž,	~
_	ς.
⊆	ıή
Ψ	2
Э.	$\tilde{c}$
Ť	
_	τ.
_	5
=	H
$\overline{2}$	щ
≥	7
$\overline{\mathbf{r}}$	ĕ
=	÷
_	ŏ
S	Č
П	С
$\overline{\gamma}$	ď
_	Ĕ
$_{2}$	Ξ
☲	ع.
╗	
7	-
2	4
ᅙ	<u>a</u>
Ω	7
Φ	č
Ħ	ψ.
ō	5
Ε	-
☴	≥
≌	×
g	$\tilde{z}$
ਰ	⊑
0	π
0	ď
g	ą
ınad	a tce
ssınad	ta tce
assınad	sulta tce.
ıı assınad	nsulta tce.
toı assınad	onsulta tce.
o toi assinad	/consulta tce
to toi assinad	"//consulta tce
ento toi assinad	b://consulta.tce
nento toi assinad	ttp://consulta.tce
umento toi assinad	http://consulta.tce
cumento toi assinad	te http://consulta.tce
locumento toi assinad	site http://consulta.tce
documento toi assinad	site http://consulta.tce
e documento toi assinad	o site http://consulta.tce
ste documento foi assinad	se o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinad	sse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	esse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinad	acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinad	ia acesse o site http://consulta.tce
Este documento foi assinad	ncia acesse o site http://consulta.tce.
Este documento foi assinad	ência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	srência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	ferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	onferência acesse o site http://consulta.tce.
Este documento toi assinad	conferência acesse o site http://consulta.tce
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	conferência acesse o site http://consulta.tce

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
113.11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 51

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.43 Inabilitar a Sra. Waldívia Ferreira Alencar por 05 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual.
- **10.44 Determinar** a imediata remessa de cópia ao Ministério Público Estadual, da documentação pertinente às obras inspecionadas pela DICOP Relatório Conclusivo nº 031/2018 (fls. 32.289-32.562), dos Pareceres nº 1914/2015 e 1716/2018 (fls. 32.571-32573), da Proposta de Voto e do Acórdão a ser proferido, para o ajuizamento das ações que ainda entender cabíveis, conforme previsto na alínea "b" do inciso III do art. 190 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM).
- 10.45 Dar ciência à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 10.46 Dar ciência à Isabel Cristina Duarte Silva Negoit, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.47 Dar ciência** a **André Moraes Domingues**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova

	4
	S
	$\sim$
	₹
	'n
	÷
	ino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64[
	4
	œ
	Ē
	누
	2
	$\subset$
	4
	σ
	ř
	늘
9/09/2022	۴
N	ιí
$\overline{}$	≍
Ń	33
≍	C
27	^
$\geq$	ш
₹	C
~	Č
•	-
⊏	'n
T.	ш
Ψ	$\overline{}$
$\neg$	₹
=	×
Ì	_
_	$\overline{}$
	S
o digitalmente por ALIPIO KEIS FIKIMO FI	$\mathbf{c}$
$\overline{}$	H
J	щ
5	٠.
5	С
r	$\overline{c}$
_	÷
_	۲,
^	-
	_
ш	$\sim$
$\overline{}$	_
_	<u>u</u>
$\overline{}$	۶
J	=
↽	С
=	₩.
_	.=
7	•
_	ď
늘	a
Ō	Ť
Ω.	7
a	,
⋍	7
⊂	٧
Φ	Έ
⊆	۷.
⋍	>
α	c
≌	~
D	_
₹.	۶
U	₹
0	•••
ŏ	Ita toe am do
ă	C
~	+
☴	π
ŝ	÷
	-
~	
ŭ	Ū
ă	ď
ğ	Suc
<u>5</u>	Suco
0 10 20 30	Suos//
1to 101 as	Suoo//.
ento toi as	isuos//.u
nento toi ag	ttp://consi
mento toi a	http://consi
umento toi as	http://consi
cumento toi as	te http://consi
ocumento toi a	site http://consi
documento toi as	site http://consi
documento foi as	o site http://consi
e documento foi as	o site http://consi
ste documento foi as	e o site http://consi
este documento foi as	se o site http://consi
Este documento foi as	see o site http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consi
Este documento foi as	site http://consi
Este documento foi as	site http://consi
Este documento foi as	isuos//.utth http://consi
Este documento foi as	is acesse o site http://consi
Este documento foi as	sicia acesse o site http://consi
Este documento foi as	sucial acesse o site http://consi
Este documento foi as	ência acesse o site http://consi
Este documento foi as	srência acesse o site http://consi
Este documento foi as	Ferência acesse o site http://consi
Este documento tol as	oferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	onferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi as	conferência acesse o site http://consi
Este documento foi as	ara conferência acesse o site http://cons

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

Pág. 52

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002

- **10.48** Dar ciência à Marilena Bo Aguiar, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.49** Dar ciência à Maria do Carmo Vieira Golvim, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.50 Dar ciência a Paulo Mac-dowell Góes Filho, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.51 Dar ciência a Rogério Genício Lucena Júnior, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.52 Dar ciência a Francisco Oliveira de Souza Filho, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a

	₹
	ć
	ć
	₹
	ď
	Ξ
	Solino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64D
	ċ
	Ć
	ō
	4
	σ
N	Ç
09/2022	ď
j	ᇸ
Ŋ	;;
र्जे	$\approx$
Ö	ы
3	Ö
AU FILHO em 19/	č
_	Ψ.
∺	п
Φ	ä
$\sim$	₹
¥	ä
Ę	=
=	ù
L	ř
5	iπ
≅	-
≥	ċ
Y	č
_	÷
_	ý,
n	Ć
П	Ċ
₹	-
<u> </u>	۲
$\sim$	_
₹	7
OOF ALIPIO REIS FIR	₹
يَـ	٤.
⋖	Œ
_	~
Ō	7
0	č
	č
o.	
Ę	Ū
ente	r/s
nente	hr/s
Imente	v hr/s
talmente	ov hr/s
gitalmente	dov hr/s
ilgitalmente por /	n dov hr/s
digitalmente	am dov hr/s
lo digitalmente	am dov hr/s
ido digitalmente	se am dov hr/s
nado digitalmente	toe am dov br/s
inado digitalmente	a toe am dov br/s
ssinado digitalmente	Ita toe am dov br/s
assinado digitalmente	ulta toe am gov br/s
ı assınado dığıtalmente	sulta tee am dov br/s
oi assinado digitalmente	ansulta tee am dov hr/s
roi assinado digitalmente	consulta tee am dov hr/s
to toi assinado digitalmente	//consulta toe am dov br/s
nto toi assinado digitalmente	"//consulta toe am gov br/s
ento toi assinado digitalmente	to://consultaite am dov br/s
mento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov br/s
umento toi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/s
cumento toi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.hr/s
locumento toi assinado digitalmente	site http://consultaite am gov hr/s
documento toi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
e documento toi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/s
ste documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 1	esse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am nov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	a accesse o site http://consulta toe am oov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am gov br/s
Este documento toi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am oov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/s
Este documento toi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 53

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002

- **10.53** Dar ciência a Emerson Redig de Oliveira, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.54 Dar ciência** a S**érgio Alexandre Pereira Citti**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.55 Dar ciência a Edmilson Francisco Urtiga, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.56 Dar ciência à Orfélia da Costa Dantas, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.57 Dar ciência a Wissler Botelho Barroso Júnior, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002

	$\Box$
	4
	9
	ᆜ
	3
	÷
	ņ
	င်္မ
	ŏ
	6
	4
	9
	ü
Ŋ	Ψ
$\sim$	ш
$\approx$	Ñ
∺	Q
ŏ.	!`
≶	눉
e.	ñ
_	ς.
ݓ	ι'n
Ψ	0
$\circ$	$\tilde{m}$
Ť	
	$\overline{}$
_	5
$\dot{}$	ب
$\circ$	ш
≥	~
$\overline{\mathbf{r}}$	ŏ
_	÷
_	ŏ
ഗ	O
Ш	0
$\overline{}$	a
_	Ĕ
$_{\odot}$	Ξ
$\overline{}$	0
≒	Ζ
7	-
	Ψ
ō	<u>e</u>
α	2
a	×
ž	ž
ente	r/sr
mente	.br/sr
almente	ov.br/sr
italmente	gov.br/sr
igitalmente	.dov.br/sr
digitalmente	m.gov.br/sr
o digitalmente	.am.gov.br/sr
ido digitalmente	e.am.gov.br/sr
nado digitalmente	tce.am.gov.br/sr
inado digitalmente	a.tce.am.gov.br/sr
ssinado digitalmente	lta.tce.am.gov.br/sr
assinado digitalmente	sulta.tce.am.gov.br/sr
ii assinado digitalmente	nsulta.tce.am.gov.br/sr
foi assinado digitalmente	consulta.tce.am.gov.br/sr
o foi assinado digitalmente	/consulta.tce.am.gov.br/sr
nto foi assinado digitalmente	:://consulta.tce.am.gov.br/sp
ento foi assinado digitalmente	tp://consulta.tce.am.gov.br/sr
nento foi assinado digitalmente	nttp://consulta.tce.am.gov.br/sr
umento foi assinado digitalmente	http://consulta.tce.am.gov.br/sr
cumento foi assinado digitalmente	te http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
te documento foi assinado digitalmente	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
ste documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 19/09/2022.	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sr
Este documento foi assinado digitalmente	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: ED51D30E-136F7C2E-6D94D9D6-3131D64D

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

Pág. 54

# ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.58** Dar ciência a Moacir Ferreira Torres Júnior, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- **10.59** Dar ciência a Rogério Genício Lucena Júnior, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.60 Dar ciência a Pedro Stênio Lúcio Gomes, advogado, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.61** Dar ciência a Vasco Pereira do Amaral a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.62 Dar ciência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Seinfra. a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.63** Dar ciência a Kennedy Monteiro de Oliveira, advogado, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de

	ч.
	4
	S
	$\sim$
	₹
	'n
	÷
	ino: FD51D30F-136F7C2F-6D94D9D6-3131D64[
	4
	œ
	Ē
	누
	2
	$\subset$
	4
	σ
	r
	늘
9/09/2022	۴
N	ιí
$\overline{}$	≍
Ń	33
≍	C
27	^
$\geq$	ш
₹	C
~	Č
•	-
⊏	'n
T.	ш
Ψ	$\overline{}$
$\neg$	₹
<b>≃</b>	$\dot{\sim}$
Ì	_
	$\overline{}$
÷	S
_	$\mathcal{C}$
o digitalmente por ALIPIO KEIS FIKIMO FI	īΤ
J	4
5	:
5	_
r	C
_	÷
_	۲,
'n	7
	_
ш	C
v	•
_	~
$\neg$	≥
=	-
١.	
=	$\overline{}$
_	.=
◂	ď
	ď
≒	a
$\simeq$	Ť
4	ā
d)	~
≘	77
_	~
Ψ	7
⊱	_
=	>
g	C
Ξ	C
ರಾ	_
ᇹ	≥
_	π
0	_
O	Ita toe am do
α	ŗ
Ċ	-
7	π
33	÷
×	Ξ
·	ď
$\overline{}$	ç
≅	Ç
_	C
$\Xi$	-
Ē	-
ā	+
č	=
⊏	_
⊃	ø
O	7
0	0
Ö	-
4	C
Ŧ	ď
ഹ	7
ဂူ	ď
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO KEIS FIRMO FILHO em 1	2000
пS	2000
пS	CPSS
В	SPOR
ES	A ACPSS
ES	SACE EL
ES	Second Rich
ES	Property Acres 6
ES	Phone acres
ES	arência acese
ES	ferência acesse
ES	nferência acesse
ES	onferência acesse
ES	conferência acess
ES	conferência acess
ES	na conferência acesse o site http://col

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dα	1	1	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 55

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

- 10.64 Dar ciência à Politrade Comércio Rep. e Serviços Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.65 Dar ciência à Império Construções e Serviços Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.66 Dar ciência à Eletron Engenharia Ltda., a respeito da Decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.67 Dar ciência à Construtora Carramanho Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.
- 10.68 Dar ciência à Construtora Amazon Ltda.. a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 56

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002

- 10.69 Dar ciência à Empresa Laghi Engenharia Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.70 Dar ciência à Empresa Architec-Const/Planej Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.71 Dar ciência** ao **Consócio TCI Associados**, a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- 10.72 Dar ciência a Egus Consult Planejamento e Projetos Ltda., a respeito da decisão desta Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002
- **10.73 Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

#### 10.73.1.

envide esforços junto à Sefaz para corrigir as falhas detectadas na contabilidade desta Secretaria, de modo a

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 57

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

cumprir as normas contábeis da Lei 4.320/64, Princípios da Competência e Oportunidade e o Manual de Contabilidade aplicável ao setor público, em obediência;

#### 10.73.2.

zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas;

#### 10.73.3.

adote procedimento licitatório, evitando fracionamento de despesas, em respeito ao art. 2º e §5º do art.23 da Lei 8.666/93;

#### 10.73.4.

os contratos firmados observem as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/93;

#### 10.73.5.

tome as precauções necessárias para que o orçamento detalhado da obra, previsto no art. 7o, § 2o, inciso II, da Lei no 8.666/1993, não contenha sobrepreço em relação aos preços médios de mercado, duplicidade de orçamentação ou serviços cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico

#### 10.73.6.

atente para que o projeto básico obedeça as disposições do art. 60, inciso IX, da Lei no 8.666/1993.

#### 10.73.7.

faça constar, da documentação integrante do edital, memorial descritivo acerca das técnicas construtivas adotadas e dos motivos e limitações que levam a escolha de cada solução, em face das peculiaridades do empreendimento, esclarecendo, inclusive, as razões para a não-utilização de técnicas menos dispendiosas, quando existirem. Acórdão 2593/2009 Plenário.

#### 10.73.8.

elabore o projeto Básico, segundo as exigências da Lei no 8.666/1993, com base em indicações de estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 58

### ACÓRDÃO Nº1464/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

#### 10.73.9.

faça constar ou exija que conste nas planilhas de serviços e boletins de medição a descrição completa e precisa de todos os itens. Acórdão 1733/2009 Plenário

#### 10.73.10.

observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas, sustentará o julgamento das Contas pela Irregularidade, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

- 10.74 Determinar à Controladoria Geral do Estado que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal).
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de agosto de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral